



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**

LEI Nº. 1.966, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Nova Era, DECRETA:

**Título I
Da Disposição Inicial**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Era, para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$65.631.495,00 (sessenta e cinco milhões seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes e respectivos fundos.

**Título II
Do Orçamento**

**Capítulo I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$65.631.495,00 (sessenta e cinco milhões seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II
Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$65.631.495,00 (sessenta e cinco milhões seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único Do montante fixado no caput, R\$144.811,00 (cento quarenta e quatro mil oitocentos e onze reais) são destinados para reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, podendo criar, se necessário elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada ação.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 8º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, a princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 9º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2015 .

Nova Era, 16 de dezembro de 2014.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 16/12/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

LEI Nº. 1.966, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2015	
	Exercício de 2015		Exercício de 2016		Exercício de 2017			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	43.150.151,74	41.292.011,23	46.602.163,88	42.675.974,25	50.563.347,81	44.307.174,74	65.631.495,00	62.805.258,37
Receitas Não Financeiras (I)	42.336.064,44	40.512.980,32	45.722.949,59	41.870.832,96	50.563.347,81	43.471.258,59	58.751.857,51	56.221.873,22
Despesa Total	43.042.151,73	41.188.661,94	45.722.949,59	42.569.161,05	50.436.793,40	43.471.258,59	65.631.495,00	62.805.258,37
Despesas Não Financeiras (II)	42.597.957,22	40.763.595,42	46.005.793,79	42.569.161,05	49.916.286,27	43.740.173,73	65.153.800,00	62.348.133,97
Resultado Primário (I – II)	-261.892,78	-250.615,10	-282.844,20	-259.014,84	-306.885,96	-268.915,14	-6.401.942,49	-6.126.260,76
Resultado Nominal	-17.094.500,55	-16.358.373,73	-17.863.753,09	-16.358.748,25	-18.667.621,98	-16.357.888,17	376.452,36	360.241,49
Dívida Pública Consolidada	954.081,57	912.996,72	997.015,24	-16.358.748,25	1.041.880,93	912.969,62	655.187,96	626.974,12
Dívida Consolidada Líquida	-8.735.331,58	912.996,72	-9.128.421,51	-8.359.360,36	-9.539.200,47	-8.358.920,85	-10.214.635,90	-9.774.771,20
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO					Ano de 2015: Valores correntes divididos por 1,0450			
					Ano de 2016: Valores correntes divididos por 1,0920			
					Ano de 2017: Valores correntes divididos por 1,1412			
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento					Valores Correntes divididos por 1,0450			

Nova Era, 16 de dezembro 2014.

Benito de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

LEI Nº. 1.966, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2015	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes através inadimplentes através de REFIS	Todos os tributos em atraso, Inscritos em dívida ativa.	120.000,00	A redução de juros e multas foi considerada na Elaboração da proposta orçamentária.
Isenção de impostos devidos sobre empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	150.000,00	A redução de juros e multas foi considerada na Elaboração da proposta orçamentária.

Nova Era, 16 de dezembro 2014.

Benito de Araújo
Prefeito Municipal